

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

CONTRATO Nº. 60/2016- HU-UNIVASF
PROCESSO Nº. 23542.000366/2016-22
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA OS PACIENTES INTERNOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - HU-UNIVASF E A EMPRESA AV COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICO LTDA-ME QUE ENTRE SI CELEBRAM CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – HU/UNIVASF** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **05.440.725/0002-03**, sediada na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina - PE, representada neste ato pelo superintendente **Ronald Juenyr Mendes**, designado pela portaria nº 60/2016 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **AV COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICOS LTDA-ME**, com sede à Avenida perimetral Dom Francisco, inscrita no CNPJ nº **18.880.225/0001-45**, neste ato representada por **Andrea Gomes Flores**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.819.363/72 e portador da Cédula de Identidade nº 1200832 COREN-CE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a habilitação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada no fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS** para os pacientes internos do HU-UNIVASF, de acordo os procedimentos constantes na relação fornecida pela Contratada – ANEXO I - que faz parte integrante deste contrato, sem necessidade de transcrição, cujos preços são pré-fixados pela Tabela SIA/SUS.

§1 PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS, EXAMES LABORATORIAIS, CONSTANTES NA TABELA SIA/SUS

Lote 2	Órteses, próteses e materiais especiais para ortopedia
--------	--

Juan

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

O HU-UNIVASF pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) com recursos consignados para o HU-UNIVASF através das Portarias Portaria 2.379 - 05/10/2006, Portaria 1.655 - 13/08/2008, Portaria 2.228 - 23/09/2009, Portaria 2.734 - 11/11/2009, Portaria 3.485 - 12/11/2010, Portaria 3.486 - 12/11/2010, Portaria 2.805 - 20/11/2013.

§1º: O valor de que trata o caput se refere ao valor total do contrato para o prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento obrigacional. O valor empenhado poderá ser diferente do apresentado em função da disponibilidade orçamentária.

§2º: A empresa deverá apresentar todas as vezes no ato da fatura a comprovação dos itens faturados, apresentando a tabela SAI/SUS atualizada com os respectivos valores, sendo considerado como pendente a fatura caso a empresa não apresente a tabela retro mencionada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os valores dos procedimentos constantes da relação apresentada pela Contratada, serão fornecidos mediante as solicitações do Hospital Universitário HU-UNIVASF ao preço da Tabela SUS, em conformidade com o ANEXO I.

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por demanda e à medida da prestação dos serviços, os valores unitários constantes na tabela SIA/SUS (Anexo I)

3.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços e os valores unitários de cada procedimento constantes da Tabela do SIA/SUS em vigor, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal, após ter sido devidamente atestada dos serviços executados no período, pelo HU- UNIVASF.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar a Gerência de Atenção a Saúde do HU-UNIVASF, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

3.6 A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.7 A Credenciada que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada que vier a ser contratada sem a apresentação dos documentos constantes no item 3.5 deste instrumento.

3.9 O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente (DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA).

4 CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços contratados somente poderão ser revistos, na vigência deste Contrato, se houver alteração da Tabela SUS.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, obedecendo-se o prazo máximo de 60(sessenta) meses, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, desde que haja a alteração nos valores da tabela SUS, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

- a) 1/3 (um terço) do valor do contratado, por inexecução total.
- b) 0%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do material (is) não entregue (s),
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não entregue (s), por dia subsequente ao trigésimo dia.

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

7.2 A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Hospital Universitário, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições e encargos sociais.

8.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

8.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste certame.

8.4 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

8.6 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.8 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.9 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.10 Prestar os serviços, objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida.

8.11 Prestar os serviços do objeto adjudicado, de acordo com as especificações e condições do ANEXO I, em suas instalações, sempre que requisitada, mediante autorização do Hospital Universitário.

8.12 Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício dos serviços, refazendo-os e reparando-os, a partir da ciência da credenciada contratada, da irregularidade, pela credenciante contratante.

8.13 Disponibilizar o instrumental necessário à realização dos procedimentos/serviços.

8.14 Arcar com toda a responsabilidade e custos diante das providências a serem tomadas em casos de rejeição, defeitos ou vícios dos serviços, reparando-os a partir da sua ciência da irregularidade ocorrida dada pela contratante.

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

- 8.15 Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta dos serviços, com seu respectivo conselho e número de registro.
- 8.16 Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
- 8.17 À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.18 Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS – Sistema Único de Saúde.
- 8.19 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pelo HU-UNIVASF e ou da Comissão designada por esta para tal fim.
- 8.20 Apresentar, de imediato, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pela HU-UNIVASF.
- 8.21 Comunicar, imediatamente, à HU-UNIVASF acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 8.22 Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à HU-UNIVASF, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.23 Responsabilizar-se pelas áreas físicas destinadas à realização dos serviços a serem prestados, quando estes forem realizados nas dependências do Credenciado, com a devida aprovação do HU-UNIVASF.
- 8.24 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.
- 8.25 Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2 Designar, por meio da Gerência de Atenção a Saúde(HU-UNIVASF), pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 9.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a UNIVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Gerência de Atenção à Saúde, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB-ROGAÇÃO

14 Em decorrência do contrato assinado entre a UNIVASF e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH para gestão plena do HU – UNIVASF, a EBSERH sub-rogará os contratos originados desta contratação, respeitando-se todas as cláusulas e compromissos assumidos entre as partes, com vistas a garantir o fiel cumprimento do objeto.

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Justiça Federal, seção judiciária da cidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

15.2 E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina – PE, 27 de dezembro de 2016.


Ronald Juenyr Mendes
Superintendente

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME / EMPRESA	CPF Nº	ASSINATURA
NOME: ANDREA GOMES FLORES RAZÃO SOCIAL: AV COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICOS LTDA-ME	835.819.363/72	Andrea Gomes Flores.

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME: *Adriane Martins Zúñiga*
CPF: *108.558.014-84*

2º *X* _____
NOME: *Kyella Freire Santos*
CPF: *985 495 614-87*